



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### PROJETO DE LEI N° 0396/2025

Em, 01 de dezembro de 2025

**INSTITUI O PROGRAMA ESTALEIRO ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, VOLTADO À FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL NAS ÁREAS NÁUTICA E MARÍTIMA, À INCLUSÃO SOCIAL, À VALORIZAÇÃO DA CULTURA NAVAL E À RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, POR MEIO DA CAPACITAÇÃO EM MANUTENÇÃO E REFORMA DE EMBARCAÇÕES, EM PARCERIA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficará o Poder Executivo autorizado a implantação do Programa Estaleiro Escola no Município de Cabo Frio, com estrutura física peculiar e recursos visuais diversificados, com objetivo de promover formação técnica e profissional em atividades náuticas, inclusão social de jovens e adultos, desenvolvimento sustentável e valorização da cultura marítima local.

Art. 2º – A faixa etária que se destina o presente projeto é de jovens munícipes, a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, com formação básica do curso fundamental concluído ou em fase de conclusão.

Art.3º - O presente Projeto Estaleiro Escola, tem como objetivo geral disponibilizar bases tecnológicas na área das atividades de pesca artesanal, artes tradicionais de construção de embarcações, turismo rural, fluvial e marítimo, cultura e lazer.

Art. 4º – Especificamente tem como objetivos: estruturar cursos para conhecimento dos fundamentos básicos da carpintaria e construções de embarcações; exercitar a construção de um barco em todas suas etapas; inserção no mercado de trabalho.

§1º – O Estaleiro Escola funcionará em espaço físico adaptado às atividades educacionais e operacionais, dotado de:

I – oficinas técnicas, salas de aula, áreas cobertas e abertas para restauração de embarcações;

II – espaços para atividades ambientais, culturais e comunitárias;

III – equipamentos e ferramentas adequados ao ensino e à prática das atividades formativas.

§2º – A estrutura poderá ser instalada em imóvel público municipal ou obtido por cessão, comodato ou convênio com outros entes.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

**Art. 5º** – O Projeto Estaleiro Escola terá metodologia de trabalhos baseado na carpintaria naval, com construção, reparos e manutenção de embarcações, através de aulas expositivas com recursos áudio visuais, aulas práticas, leituras de texto, exercícios práticos de aplicação de conteúdos e trabalhos em grupos.

**Art.6º** - O Estaleiro Escola será instalado preferencialmente no bairro Gamboa, em Cabo Frio, em área próxima à orla ou a corpos d'água navegáveis, respeitando os critérios urbanísticos, ambientais e de acessibilidade.

**Parágrafo Único** – A localização definitiva será definida por ato do Poder Executivo, considerando a viabilidade técnica e social do espaço.

**Art. 7º** – O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com:

I – Instituições de ensino técnico e profissionalizante, como o SENAI, IFRJ, IF Fluminense e congêneres;

II – Universidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e inovação tecnológica;

III – Órgãos da administração estadual e federal, incluindo Marinha do Brasil, IBAMA, ICMBio, FUNASA e outros;

IV – Entidades do terceiro setor, ONGs e fundações voltadas à educação, ao meio ambiente ou à cultura marítima;

V – Empresas do setor náutico, marinas, estaleiros e associações empresariais.

**Art. 8º** – A coordenação do Estaleiro Escola será realizada por órgão designado pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente vinculado à Secretaria de Educação, Desenvolvimento Social, Cultura, Meio Ambiente ou Turismo.

**§1º** – Será instituído um Conselho Gestor do Estaleiro Escola, com caráter consultivo e deliberativo, composto por:

I – representantes do Poder Executivo;

II – representantes das instituições parceiras;

III – membros da sociedade civil, especialmente da região da Gamboa;

IV – representantes de entidades educacionais e ambientais.

**§3º** – A regulamentação da composição, funcionamento e competências do Conselho Gestor será definida por decreto do Poder Executivo.

**Art. 9º – Do Público-Alvo e das Atividades**

**§1º** – O Estaleiro Escola atenderá, prioritariamente, jovens entre 15 e 29 anos, adultos em busca de reinserção profissional e moradores em situação de vulnerabilidade social.

**§2º** – As atividades oferecidas poderão incluir:

I – cursos técnicos e profissionalizantes;

II – oficinas práticas de curta duração;

III – projetos de recuperação ambiental e cultural;

IV – exposições, feiras e eventos relacionados à náutica, sustentabilidade e cultura do mar.

**Art. 10 – As ações previstas nesta Lei poderão ser custeadas por:**



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

- I – recursos consignados no orçamento municipal, conforme disponibilidade financeira e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- II – repasses estaduais e federais oriundos de programas de capacitação, inclusão social, juventude, cultura ou meio ambiente;
- III – emendas parlamentares estaduais e federais;
- IV – recursos captados por meio de convênios, termos de fomento, cooperação ou parcerias público-privadas;
- V – doações, patrocínios e apoios de instituições privadas ou do terceiro setor.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo as normas complementares necessárias para sua plena execução.

Art. 12 – As atividades do Estaleiro Escola deverão observar os princípios da gestão democrática, transparência pública, responsabilidade social e respeito ao meio ambiente.

§1º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO  
VEREADOR(A)

## JUSTIFICATIVA

Cabo Frio é um município com identidade profundamente ligada ao mar, à pesca artesanal e ao turismo náutico. O Programa Estaleiro Escola responde a uma necessidade concreta: gerar oportunidades de qualificação profissional para a população local, recuperar o patrimônio naval e incentivar práticas sustentáveis no uso da orla e dos recursos marinhos.

O Projeto tem com uma de suas metas promover uma "ecologia de saberes" por meio de uma troca entre o conhecimento técnico-científico da academia e a perspectiva da valorização dos saberes tradicionais no campo da construção naval artesanal, trazendo os aprimoramentos técnicos mais modernos desenvolvidos pela tecnologia e saber prático trazido pelos pescadores, que são alunos. Então essa troca tem sido a coisa mais rica. A proposta é fomentar o desenvolvimento de metodologias, práticas e tecnologias sustentáveis no campo da construção naval artesanal, além da valorização dos saberes tradicionais vindos das comunidades pesqueiras na construção de embarcações de pesca.

A implantação no bairro Gamboa resgata a vocação portuária e histórica da região, proporcionando à comunidade acesso à educação técnica gratuita, à cultura marítima e à economia criativa. O Projeto também contribui para a preservação



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

ambiental por meio da recuperação de embarcações abandonadas e da conscientização ecológica.

A proposta será executada com responsabilidade fiscal, priorizando o uso de parcerias e recursos externos, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência na gestão pública.